

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.147, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, do ***Dia Municipal de Enfrentamento as Drogas***, a ser comemorado no último sábado do mês de Outubro de cada ano, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho o “**Dia Municipal de Enfrentamento as Drogas**”, a ser comemorado no último sábado do mês de Outubro de cada ano.

§ 1º. No dia do evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre a prevenção e o combate ao uso de entorpecentes no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS será responsável pela implantação e divulgação das ações ou atividades alusivos ao dia do evento, através de cartazes, folders nas escolas e Outdoors em parceria com as Secretarias Municipais: SEMED, SEMES, SEMTRAN, SEMDESTUR, FUNCULTURAL e COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE E COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas nas entidades e escolas municipais devem incluir palestras sobre prevenção ao uso de drogas e suas consequências que envolva o cotidiano de família da cidade de Porto Velho.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos eventos fica por conta do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município